



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 93/2014/CONEPE

**Aprova a criação do curso *lato sensu* de
Especialização em Docência na Educação
Infantil.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Ciências Humanas da Pós-Graduação da UFS aprovado em 19/11/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a VERA LUCIA CORREIA FEITOSA**, ao analisar o processo nº 19.094/2014-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do curso *lato sensu* de Especialização em Docência na Educação Infantil.

Art. 2º O referido curso terá unidade responsável o Centro de Educação e Ciências Humanas e o Departamento de Educação desta Universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 93/2014/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA
EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O curso de especialização em Docência na Educação Infantil na modalidade presencial, tem como objetivo geral formar em nível de especialização professores, coordenadores, diretores de creches e pré escola das redes públicas de ensino do Estado de Sergipe e equipes de educação infantil das secretarias municipais, de acordo com o que estabelece:

- I. a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II. as Diretrizes curriculares para a Educação Infantil (Resolução nº 5, de dezembro de 2009).
- III. o Estatuto e Regimento Geral da UFS, e,
- IV. o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFS.

Art. 2º O curso de especialização em Docência na Educação Infantil tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Favorecer a ampliação do conhecimento dos profissionais da Educação Infantil, aprofundamento e análise acerca dos seguintes aspectos:
 - a) as especificidades das crianças de 0 a 3 e de 4 a 6 anos nas suas relações com as práticas pedagógicas no que tange a educação em creches e pré-escolas;
 - b) a identidade do profissional da educação infantil em face à especificidade dessa etapa da educação;
 - c) as políticas nacionais e locais de Educação Infantil e seus impactos nas práticas dos municípios em relação a essa etapa da educação;
 - d) as contribuições à Educação Infantil advindas das ciências sociais e humanas;
 - e) as relações entre as culturas, subjetividade e currículo na educação infantil, e,
 - f) as contribuições dos estudos e pesquisas na área da Educação Infantil (MEC, 2009);
- II. propiciar oportunidades para instrumentalização teórico-prática dos profissionais da Educação Infantil com vistas à análise e desenvolvimento de propostas de organização do trabalho pedagógico para creches e pré-escolas, considerando a realidade sócio-educacional local;
- III. propiciar aos profissionais da Educação Infantil oportunidades de realizar estudos/diagnósticos e propor estratégias para a melhoria da educação institucional de crianças pequenas em seu contexto de trabalho;
- IV. estabelecer parcerias com as secretarias estadual e municipais de educação, UNDIME, sindicatos de professores, Fórum de Educação Infantil de Sergipe, no sentido de fortalecer e viabilizar o projeto de formação.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DO CURSO**

Art. 3º A Coordenação do curso de especialização em Docência na Educação Infantil, será exercida por:

- I. Coordenador Geral, e,
- II. Coordenador Adjunto.

Art. 4º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto terá vigência de acordo com o período de duração do curso, desde a elaboração do projeto até o término do mesmo.

Parágrafo Único: Caso um membro da coordenação peça desligamento do curso ou se afaste por período superior a 90 (noventa) dias será realizada indicação de novo membro.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. Incumbir-se, na condição de coordenador e pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia e no desenvolvimento de conteúdo de ensino, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do Curso;
- II. coordenar e monitorar os trabalhos de formação, articulando as ações desenvolvidas, de modo a assegurar a unidade do Curso em todas as instituições participantes;
- III. coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento do objeto pactuado e sua finalidade;
- IV. coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- V. definir e organizar a equipe técnico-pedagógica de gestão do Curso de Especialização em EI;
- VI. articular e negociar formas de colaboração com os agentes;
- VII. coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho e acompanhar a tramitação dos documentos;
- VIII. coordenar, junto com os agentes, os seminários de acompanhamento e avaliação;
- IX. representar a sua instituição de origem nos eventos relacionados ao Curso;
- X. garantir a interlocução entre os participantes envolvidos no processo de formação;
- XI. coordenar o processo de certificação dos participantes, quando se aplicar;
- XII. acompanhar e monitorar a homologação de bolsas no âmbito do programa;
- XIII. coordenar o processo de cadastramento, autorização e pagamento dos bolsistas, bem como a gestão dos documentos dos bolsistas no âmbito do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);
- XIV. acompanhar a execução dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;
- XV. fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC e entidades vinculadas, conforme a legislação vigente;
- XVI. manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, todas as informações necessárias ao controle dos programas de formação, dos registros de frequência dos participantes aos termos de compromisso assinados pelos bolsistas, para verificação tanto do MEC quanto por qualquer órgão de controle interno e externo do governo federal que os requirir, e,
- XVII. encaminhar ao MEC e às entidades vinculadas relatórios parciais e final, de acordo com as diretrizes do programa ao qual o Curso se vincula.

Art. 6º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, com base em parecer do Comitê de Ciências Humanas da UFS, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso e sendo a formação em licenciatura.

Art. 8º O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFS, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 9º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFS e deste regimento.

Art. 10. São as seguintes as atribuições do corpo docente e de equipe de gestão administrativa:

- I. Professor Formador - profissional organizador e responsável pelo desenvolvimento da prática docente da disciplina sob sua responsabilidade. Acompanhamento dos cursistas no decorrer do desenvolvimento da sua disciplina. Elaborador e responsável pelos processos avaliativos de suas disciplinas. Responsável pela comunicação dos resultados da disciplina

ao Coordenador. Responsável pela orientação da elaboração do projeto e desenvolvimento do trabalho final dos cursistas;

- II. Supervisor/Secretário - acompanhar as turmas e subsidiar as ações do curso; participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros agendados pelo MEC; participar junto da coordenação adjunta de reuniões para avaliação das turmas do curso em questão; colaborar na elaboração do relatório de frequência e desempenho dos professores pesquisadores participantes do Curso; Receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC sobre o andamento do programa no município.

Art. 11. Haverá, para cada aluno do Curso um orientador ou, a critério da Coordenação, um comitê de orientação.

§ 1º A Coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 12. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC do Curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final, e,
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 13. A inscrição do candidato ao Curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas em edital específico para esta finalidade.

Parágrafo Único: Para a inscrição, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção.

Art. 14. Para inscrever-se no processo de seleção do Curso, o candidato deverá apresentar todos os documentos conforme solicitado em Edital.

Art. 15. A seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, contará com critérios estabelecidos pela Coordenação.

§ 1º A área de formação superior, ou a de experiência profissional do candidato, deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização.

§ 2º Caso haja candidatos de outras áreas de formação, a Comissão Coordenadora do curso terá autonomia para decidir sobre o aceite desses interessados.

§ 3º A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação do Curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17. O Curso terá duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da aula inaugural e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 18. As estruturas curriculares obedecerão ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso pré-definidos pelo Ministério da Educação/MEC e pela coordenação da Instituição.

CAPÍTULO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será feita por módulo da disciplina.

§ 1º O aproveitamento nos módulos será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada módulo, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O aproveitamento do pós-graduando em cada módulo será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: Excelente (9,0 a 10,0);
- B: Bom (8,0 a 8,9);
- C: Suficiente (7,0 a 7,9);
- D: Insuficiente (inferior a 7,0); ou
- E: Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 3º Será considerado aprovado no módulo o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§ 4º É obrigatória a frequência mínima de 75% nos módulos cursados.

Art. 21. Além dos módulos, para concluir o Curso, será exigida a apresentação de um TCC.

Art. 22. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de participar de qualquer um dos módulos;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação, e,
- IV. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente e/ou Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 23. Para obter o certificado de Especialista em Docência na Educação o pós-graduando deverá:

- I. ter obtido conceito médio global igual ou superior a C;
- II. ter seu TCC aprovado no Curso.

Art. 24. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista em Docência na Educação Infantil, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Docência em Educação Infantil da Universidade Federal de Sergipe será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas específicas do MEC, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFS.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2015
